

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 066/93

CERTIFICO E DOU FÉ, que o Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Juiz SEVERINO MARCONDES MEIRA, presentes os Excelentíssimos Senhores Juízes PAULO MONTENEGRO PIRES, ALUÍSIO RODRIGUES, GERALDO TEIXEIRA DE CARVALHO, GIL BRANDÃO LIBÂNIO, RUY BEZERRA CAVALCANTI JÚNIOR, Classista Representante dos Empregadores e JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA, Classista Representante dos Empregados, apreciando o PROC. TRT. MA-039/93, em que é requerente o Exmº Sr. Juiz GARIBALDI CABRAL PEREIRA FAGUNDES, Classista aposentado, RESOLVEU, por unanimidade de votos, indeferir o pleito formulado pelo interessado, objetivando a revisão dos seus proventos para que fosse ali incluída a vantagem prevista no artigo 84, II da Lei 1711/52 com as alterações da Lei 8.112/90, por lhe faltar requisito essencial previsto em Lei para a respectiva concessão, ou seja, um total de 35 anos de serviço.

OBS: Convocado o Juiz GIL BRANDÃO LIBÂNIO, nos termos do artigo 30 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 03 de junho de 1993.

LILIAN MATOS PESSOA DA CUNHA LIMA

Secretária do Tribunal Pleno